

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2009**

Altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos benefícios tributários e reduções temporárias de alíquotas concedidas pela União, relativos aos impostos referidos nos incisos I e II desse artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 159** .....

.....  
§ 5º Qualquer benefício tributário concedido pela União, referidos no art. 150, § 6º, ou redução temporária de alíquota, relativos aos impostos de que tratam os incisos I e II, deverão ser acompanhados de medida de compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em valor equivalente à redução do produto da arrecadação.

§ 6º A medida de compensação de que trata o § 5º é condição de validade do benefício tributário ou da redução temporária de alíquota. (NR)”

**Art. 2º** Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os recursos dos fundos de participação dos estados e municípios (FPE e FPM) apresentaram redução significativa nos primeiros meses de 2009. Em janeiro, houve uma queda de 8,8% em relação a dezembro de 2008 e, em fevereiro, uma redução de 6,8% em relação ao mês anterior. A principal explicação foi a queda na arrecadação do imposto sobre renda (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), em decorrência da crise econômica desencadeada no segundo semestre de 2008.

Os estados e municípios também têm sido prejudicados pela concessão de benefícios tributários relacionados ao IR e IPI e pelas reduções de alíquotas desses impostos. As renúncias de receita prejudicam diretamente os estados e municípios, já que 48% do IR e 58% do IPI são repartidos com os governos subnacionais. Para o exercício de 2009, o montante de benefícios tributários relacionados ao IR é estimado em R\$ 36,2 bilhões e ao IPI em R\$ 19,8 bilhões, o que corresponde a 16,8% e 43,2%, respectivamente, da arrecadação prevista.

Ressalte-se que esses valores foram calculados em agosto de 2008 e, portanto, não incorporam as medidas mais recentes do Governo em resposta à crise econômica. Algumas dessas medidas envolvem a concessão de isenções e a redução de impostos, implicando impactos negativos nos fundos de participação a partir do exercício de 2009. Podemos citar a MP nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que altera a legislação tributária federal, modificando inclusive as alíquotas do IRPF.

Outra medida foi a redução do IPI do setor automobilístico por decreto do Presidente da República em janeiro de 2009. Recentemente, o Governo prorrogou essa redução do IPI para veículos novos até 30 de junho, mediante o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009. O Ministério da Fazenda estima que a desoneração temporária do IPI para automóveis, durante três meses, implicará uma perda de arrecadação de cerca de R\$ 1,5 bilhão.

A proposição que apresentamos visa corrigir essa distorção do pacto federativo. Ela estabelece que os benefícios tributários e as reduções temporárias de alíquotas, relacionados ao IR e IPI, devam ser acompanhados de medidas de compensação pela União, em favor dos estados e municípios, no exato montante que foi subtraído da repartição das receitas prevista no art.

159 da Constituição Federal. Buscamos com a proposta corrigir essa injustiça, pois, quando a União concede tais benefícios tributários, está prejudicando indevidamente os governos subnacionais.

Se aprovada a proposição, os benefícios tributários e as reduções temporárias de alíquotas somente valerão caso as medidas de compensação sejam efetivadas. Evita-se, assim, que a compensação venha a depender da vontade do Poder Executivo. Ademais, nos termos da PEC que apresentamos, a nova sistemática será auto-aplicável, não carecendo, pois, de regulamentação.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO

